



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
16 DE MAIO DE 2024
ANO X
Nº 2.338



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE
CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DESPACHOS	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
CÂMARAS	6
2ªCÂMARA.....	6
ATOS DA PRESIDÊNCIA	8

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 03570e24
Prefeitura Municipal de Ibitiara

Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 10962e24, pelo Sr. Wilson dos Santos Souza, por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 08504e23
DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
DENUNCIADO: DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO - GESTOR
MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo, através do Processo TCM nº 09968e24, pela assessora jurídica Sra. Rosemary G Silveira, OAB/BA 37.240.

DESPACHO: "DEFERE-SE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, **CONCEDENDO MAIS 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO.**"

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo TCM nº 06029e24
Denúncia com Pedido Cautelar
Prefeitura de Eunápolis

Denunciante: Consórcio 3T/Solocap/Cone PP/Pavotec
Denunciado: Cordélia Torres de Almeida (Prefeita)
Marcelo Martins Vicente (Secretário Municipal de Infraestrutura)

Exercício Financeiro: 2024

Relator Cons. Nelson Pellegrino



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

DECISÃO CAUTELAR

A presente **Denúncia**, originalmente distribuída para a Relatoria do Conselheiro Plínio Carneiro Filho, foi autuada, em 18/03/2024, pelo **Consórcio 3T/Solocap/Cone PP/Pavotec** em face da Prefeita de Eunápolis, Sra. **Cordélia Torres de Almeida**, e do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Marcelo Martins Vicente**, por suposto inadimplemento do **Contrato nº 76/2022**, que objetivou a *“prestação de serviços de pavimentação asfáltica [...], serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto intertravados, drenagens, contenções, serviços técnicos especializados para controle das obras e serviços complementares em vias e/ou estradas”*, no valor total de R\$ 39.879.028,78 (trinta e nove milhões oitocentos e setenta e nove mil vinte oito reais e setenta e oito centavos), com prazo de vigência aditado, em 01/04/2023, por período adicional de 12 (doze) meses.

Segundo a Denunciante, em que pese tenha notificado extrajudicialmente a municipalidade duas vezes quanto à sua inadimplência contratual - *nas datas de 30/11/2023 e 30/01/2024* -, a Prefeitura quedou-se inerte, atualmente possuindo dívida com a contratada no montante de R\$ 8.080.874,21 (oito milhões oitenta mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Em 18/01/2024, afirmou a Denunciante ter tomado conhecimento de *“contratação irregular de empresa diversa para a realização dos serviços objetos do contrato”*, acrescentando que *“a Prefeitura de Eunápolis tornou pública a realização de nova licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024”*, não só objetivando a execução de objeto idêntico à sua contratação com o município, como também apresentando *“fortes indícios de superfaturamento na planilha de preços”*.

Considerando as irregularidades suscitadas, requereu cautelarmente a *“suspensão do Pregão Eletrônico nº 002/2024 [...], bem como a suspensão dos pagamentos à empresa contratada irregularmente para execução do objeto do Contrato nº 0076/2022”*. Ademais, pugnou pela *“regularização dos pagamentos em atraso com a devida correção monetária dos valores”*.

A inicial encontra-se acompanhada de cópia do instrumento Contratual nº 76/2022 e do seu Primeiro Aditivo; das notificações extrajudiciais supostamente encaminhadas à Prefeitura de Eunápolis; de publicação no Diário Oficial do Município de 01/03/2024 de aviso de retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seu respectivo instrumento convocatório; de planilha orçamentária referente à licitação questionada; e de planilha orçamentária referente ao Contrato nº 76/2022.

Entendendo que a matéria seria referente ao exercício financeiro de 2024, a Relatoria do Conselheiro Plínio Carneiro Filho informou não mais ter atribuição para decidir processos administrativos relativos à municipalidade de Eunápolis desde 2022, tendo em vista o sorteio prévio dos grupos de municípios publicado no Edital nº 1.035/2023, encaminhando o feito à Secretaria-Geral, *“para as providências pertinentes”*.

O expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Corte de Contas a fim de esclarecer a questão, considerando o órgão que, *“ainda que a apreciação do pedido cautelar refira-se a suspensão da licitação datada para 2024, as irregularidades apontadas pelo denunciante, a priori, envolvem também fatos ocorridos no exercício financeiro de 2022”*, sugerindo o retorno da Denúncia ao Gabinete de origem.

Mantendo o entendimento já esposado, a Relatoria do Conselheiro Plínio Carneiro Filho requereu a discussão da matéria em sede de sessão ordinária do Pleno desta Corte, realizada na sessão de 25/04/2024. Concluiu o Plenário pela determinação de prevenção ao Conselheiro responsável pela municipalidade no exercício da execução orçamentária.

Assim, a Secretaria-Geral enviou a esta Relatoria o presente expediente.

Destaque-se que, em 17/04/2024, a Denunciante acostou aos autos complementação à inicial, informando que a Prefeitura de Eunápolis

havia republicado o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, adiando sua sessão de abertura de 18/03/2024 para 17/04/2024.

É a síntese necessária.

Preliminarmente, importa tratar da situação de suposto inadimplemento dos pagamentos referentes ao Contrato nº 76/2022, celebrado entre o Consórcio 3T/Solocap/Cone PP/Pavotec e a Prefeitura de Eunápolis, e a respectiva cobrança dos valores eventualmente devidos. No tocante a este item, entende esta Relatoria que não se trata de matéria dentre aquelas de competência deste Tribunal de Contas dos Municípios.

A Denúncia apresentada versa, em parte, sobre tutela de interesse subjetivo da Denunciante, referente à sua relação contratual com a Prefeitura de Eunápolis e à suposta quebra no cumprimento das obrigações firmadas pelas partes signatárias de contrato de prestação de serviços, inexistindo competência desta Corte para defender interesses eminentemente particulares da contratada.

Ainda que não esteja expresso no artigo 284 do Regimento Interno do TCM/BA, é também requisito essencial de admissibilidade a existência de competência deste Tribunal para apreciação da matéria suscitada, conforme listada nos 35 (trinta e cinco) incisos do artigo 1º da Lei Complementar nº 06/1991 (Lei Orgânica do TCM/BA), de sorte que sua inobservância também gera a inadmissibilidade deste item da demanda.

Ainda, o instrumento administrativo da Denúncia, no âmbito deste Tribunal de Contas dos Municípios, não deve ser empregado por aqueles que se sentem prejudicados pela Administração Pública como “mandados de segurança administrativos”, a fim de tutelar seus interesses particulares, uma vez que os Tribunais de Contas não possuem papel suplementar às funções do Poder Judiciário.

Destaca-se ainda que a via adequada ao pleito apresentado nesta Denúncia para a satisfação da demanda é por meio do Poder Judiciário, de modo que caberá à Denunciante, caso queira, a devida provocação judicial.

A respeito da execução do objeto contratual por empresa diversa da Denunciante, em que pese tenha juntado fotografias e cópias de notificações extrajudiciais supostamente enviadas à municipalidade, não há, nos autos, comprovação documental que sustente a conclusão de contratações de empresas diversas para a execução contratual, tampouco foram mencionados os nomes das empresas e os contratos supostamente firmados.

Neste sentido, tem-se que, para ser conhecida por este Tribunal de Contas dos Municípios, a Denúncia deverá apresentar uma série de requisitos, listados no artigo 284 da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno desta Corte), dentre os quais está a apresentação de indício razoavelmente convincente do fato denunciado ou de provas da existência da irregularidade, de modo que não é suficiente à configuração da irregularidade suscitada a documentação acostada a esta Denúncia.

Quanto à realização de certame com mesmo objeto licitatório de contrato administrativo ainda vigente e ao superfaturamento alegados pela Denunciante, entende esta Relatoria pela não configuração das irregularidades aventadas, ainda que em sede de cognição sumária.

Em consulta às prestações de contas mensais da Prefeitura de Eunápolis do exercício financeiro de 2022, identifica-se, no Doc. 18 do Processo nº 23692e23 - *processo administrativo referente ao “Primeiro Termo Aditivo ao CT nº 076/2022”* -, a presença do instrumento aditivo, no qual se fixou o prazo adicional de 01/04/2023 a 01/04/2024, que se mostra condizente com a data de realização do Pregão Eletrônico nº 02/2024, com sessão de abertura realizada em 17/04/2024.

Desta sorte, questiona esta Relatoria a eventual existência de termo aditivo não anexado aos presentes autos, objetivando a prorrogação

do Contrato nº 76/2022 para além da data de 01/04/2024, considerando a irregularidade levantada pela Denunciante.

Por fim, a mera comparação de planilha orçamentária firmada entre a Denunciante e a Prefeitura quando do aditamento do Contrato nº 76/2022, em 30/03/2023, **não caracteriza documentação capaz de fundamentar, em si mesma, alegação de superfaturamento, fazendo-se necessário o chamamento dos Denunciados, para que se manifestem previamente a respeito da irregularidade suscitada, convertendo-se o feito em diligência, conforme autoriza o artigo 9º, caput e §1º da Resolução TCM nº 1.455/2022.**

Determina-se à Secretaria-Geral (SGE), deste modo, a notificação da Sra. Cordélia Torres de Almeida, Prefeita de Eunápolis, e do Sr. Marcelo Martins Vicente, Secretário Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 9º, caput e §1º, da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, anexando aos autos cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 02/2024, além de esclarecimento quanto à existência ou não de novo termo aditivo para prorrogação do Contrato nº 76/2022, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

Processo TCM nº 10974e24
Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Porto Seguro
Denunciante: Fabiano Matias
Denunciado: Jânio Natal Andrade Borges (Prefeito)
Exercício Financeiro: 2024
Relator Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO CAUTELAR

A presente **Denúncia com pedido de medida cautelar** foi autuada pelo Sr. **Fabiano Matias** em desfavor do Prefeito de Porto Seguro, Sr. **Jânio Natal Andrade Borges**, por supostas irregularidades no instrumento convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 02/2024 para Registro de Preços**, que objetivou a *"execução de obras e serviços de engenharia voltados para a manutenção, adequação e requalificação de bens públicos do município de Porto Seguro/BA, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos"*, pelo valor global estimado de **R\$ 270.003.897,43** (duzentos e setenta milhões três mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) e teve sua sessão de abertura realizada em **24/04/2024**.

Segundo o Denunciante, haveria indícios de superfaturamento, embasados em comparação com *"licitação de objeto muito semelhante, objetivando a manutenção e conservação dos prédios de uso público"*, realizada pela Prefeitura de Salvador, no valor de R\$ 10.997.212,19 (dez milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e doze reais e dezenove centavos).

Além disso, alegou que o Termo de Referência estaria incompleto, restando ausentes *"informações expressamente indispensáveis pelo legislador, tais quais fundamentação da contratação, modelo de gestão do contrato, adequação orçamentária e, em especial, a estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte"*.

Ademais, apontou a aglutinação dos serviços licitados em um lote único - o que violaria o artigo 47, inciso II, da Lei 14.133/2021 - e a adoção supostamente irregular do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a modalidade somente seria aplicável para projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional, com necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço, critérios que não teriam sido demonstrados pela municipalidade.

Tendo em vista as irregularidades suscitadas, requereu cautelarmente a suspensão dos *"atos referentes à Concorrência Eletrônica nº 02/2024 [...], notadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços e, eventualmente, a execução dos serviços e todos os pagamentos deles decorrentes"*, anexando ao expediente cópia de edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pela Prefeitura de Salvador; de edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2024; de petição em nome do Sr. Kempes Neville Simões Rosa, não assinada, de redação idêntica à deste feito; e de impugnações editalícias apresentadas à Prefeitura de Porto Seguro.

É a síntese necessária.

De início, importa destacar que a Concorrência Eletrônica nº 02/2024, conforme estabelecido em seu instrumento convocatório, teve sua sessão de abertura realizada em **24/04/2024**, ou seja, há 20 (vinte) dias da data de autuação da presente Denúncia, em **14/05/2024**.

Para além disso, em consulta ao Diário Oficial do Município de Porto Seguro, foi identificada publicação, na data de **02/05/2024**, do **"Termo de Adjudicação e Homologação Processo Adm nº 1.938/2024 CE - SEPROJE Nº 02/2024"**, referente à Concorrência Pública nº 02/2024, na qual a **Prefeitura adjudicou e homologou o resultado da licitação ao "Consórcio Pórtico-Artec Porto 2"**, composto pelas empresas Pórtico Construções LTDA e Construtora ARTEC S/A. Não foi identificada, no entanto, publicação na imprensa oficial da assinatura de Ata de Registro de Preços.

Assim, em razão da fase na qual se encontra a potencial Ata de Registro de Preços - *após o encerramento do processo licitatório e a antes de publicação da sua assinatura* -, **determina-se à Secretaria-Geral (SGE) o chamamento do Prefeito de Porto Seguro, Sr. Jânio Natal Andrade Borges**, nos termos do artigo 9º, caput e §1º, da Resolução TCM nº 1.455/2022, **a fim de que se manifeste previamente ao decisório monocrático em sede cautelar, anexando aos autos o processo administrativo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 02/2024, além de esclarecimento quanto à existência ou não de Ata de Registro de Preços assinada, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

Processo TCM nº 11047e24
Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Valente
Denunciante: Multmais Gestão e Tecnologia LTDA
Denunciado: Ubaldino Amaral de Oliveira (Prefeito)
Exercício Financeiro: 2024
Relator Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

"(...)

Explicitadas as imprecisões, ainda em consulta à imprensa oficial municipal, esta Relatoria identificou 02 (duas) publicações, nas datas de **09/04/2024** e **12/04/2024**, referentes aos **Extratos dos Contratos nº 82/2024** e **nº 93/2024**, respectivamente, de sorte que entende esta Relatoria pelo **encerramento do processo administrativo licitatório, tendo em vista a assinatura de instrumentos contratuais.**

Assim, **não há que se falar na suspensão de processo administrativo licitatório que já se encontra finalizado**, de modo que **NÃO SE CONHECE o requerimento liminar da presente Denúncia, em razão da perda do seu objeto**, sem prejuízo do seu regular processamento, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

Determina-se à Secretaria-Geral (SGE) a notificação do Prefeito de Valente, Sr. **Ubaldino Amaral de Oliveira**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, caput, da Resolução TCM BA nº 1.392/2019

(Regimento Interno deste Tribunal), para que tome conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entender cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 01-002/2023**.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões _ Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.

Processo TCM nº 11048e24

Denúncia com Pedido Cautelar - Prefeitura de Juazeiro

Denunciante: Airam José da Cruz Nascimento Silva

Denunciados: Suzana Alexandre de Carvalho Ramos (Prefeita)

Wank Remy de Sena Medrado (Secretário Municipal de Educação)

Exercício Financeiro: 2024

Relator Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

"(...)

Preliminarmente, **em conformidade com a informação fornecida pelo próprio Denunciante** e confirmada em consulta ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) deste Tribunal de Contas, verifica-se que a **Prefeitura de Juazeiro assinou, em 15/04/2024, o Contrato nº 292SRP-2024 com a empresa Soluções Serviços Terceirizados LTDA**, no montante de R\$ 34.869.548,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais), pelo prazo de vigência de 15/04/2024 a 15/04/2025.

Ademais, seu extrato foi regularmente publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro de 18/04/2024, **de sorte que entende esta Relatoria pelo encerramento do processo administrativo licitatório.**

Assim, **não há que se falar na suspensão de processo administrativo licitatório que já se encontra finalizado**, de modo que **NÃO SE CONHECE o requerimento liminar da presente Denúncia, em razão da perda do seu objeto**, sem prejuízo do seu regular processamento, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

Determina-se à Secretaria-Geral (SGE) a notificação da Prefeita de Juazeiro, Sr. **Suzana Alexandre de Carvalho Ramos**, e do Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wank Remy de Sena Medrado**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, caput, da Resolução TCM BA nº 1.392/2019 (Regimento Interno deste Tribunal), para que tomem conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, acompanhadas de **cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 98/2023**.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões _ Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 09313e24 - Prefeitura Municipal de CONDEÚBA

Denunciante: Sr. Eduardo Schmitz.

Denunciado: Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal.

Assunto: Irregularidades no Credenciamento de Leiloeiros nº 001/2024.

Decisão: Diante do exposto, considerando a ausência dos requisitos

autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº 09313e24 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do Sr. **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal de CONDEÚBA**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Processo e-TCM nº 06178e24 - Prefeitura Municipal de BRUMADO

Denunciante: E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA., representada pelo Sr. Marcos Coelho de Vasconcelos.

Denunciado: Sr. EDUARDO LIMA VASCONCELOS, Prefeito Municipal.
Assunto: Irregularidades na condução da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023.

Decisão: Diante do exposto, considerando a ausência dos requisitos autorizadores, **INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, devendo a Denúncia TCM nº 06178e24 seguir o seu curso adequado.

Determina-se a imediata notificação do Sr. **EDUARDO LIMA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de BRUMADO**, para que tome conhecimento dos termos da denúncia apresentada e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Publique-se.

Salvador, 15 de maio de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 397/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	06988e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
AVAÍ FONSECA BRITO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	10801e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
EDER JAKES SOUZA AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE	06515e24

Salvador, 15 de maio de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 398/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, Prefeito Municipal de Brumado, para que tome conhecimento dos termos da Denúncia e-TCM nº 06178e24**, e produza os esclarecimentos meritórios que entender necessários, respeitado o **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 399/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Cordélia Torres de Almeida, Prefeita do Município de Eunápolis, e o Sr. Marcelo Martins Vicente, Secretário Municipal de Infraestrutura do referido Município**, para que apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, anexando aos autos do **Processo e-TCM nº 06029e24**, cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 02/2024, além de esclarecimento quanto à existência ou não de novo termo aditivo para prorrogação do Contrato nº 76/2022, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 400/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jânio Natal Andrade Borges, Prefeito do Município de Porto Seguro**, a fim de que se manifeste previamente ao decisório monocrático em sede cautelar, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 10974e24**, anexando o processo administrativo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 02/2024, além de esclarecimento quanto à existência ou não de Ata de Registro de Preços assinada, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 401/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira, Prefeito do Município de Valente**, para que tome conhecimento da decisão constante dos autos do **Processo e-TCM nº 11047e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo à Concorrência Eletrônica nº 01-002/2023, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2024.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 402/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Suzana Alexandre de Carvalho Ramos, Prefeita do Município de Juazeiro, e o Sr. Wank Remy de Sena Medrado, Secretário Municipal de Educação do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão constante dos autos do **Processo e-TCM nº 11048e24**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 98/2023, sob pena de o feito ser julgado à sua revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 403/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba**, para que tome conhecimento dos termos da **Denúncia e-TCM nº 09313e24**, e produza os esclarecimentos que entender necessários, **respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 15 de maio de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

RETIFICAÇÃO: No Edital nº 387/2024, publicado no DOE de 14.05.2024,

onde se lê:

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO (VICE-PREFEITO) E ALEXANDRE DE LIMA ROSSI (SECRETÁRIO DE TURISMO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO	05969e24

leia-se:

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO (PREFEITO) E ALEXANDRE DE LIMA ROSSI (SECRETÁRIO DE TURISMO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO	05969e24

CÂMARAS**2ª CÂMARA****2ª CÂMARA**

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 08.05.2024.

Processo nº09366e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Juliana Pereira Araújo Leal (Prefeita) e Sr. Vitor Araújo de Azevedo (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos). **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 2ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 09366e24APR.

Processo nº14997e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciado:** Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado. **Denunciante:** Sr. Carlos Átila Araújo da Silva, Sra. Fabiana Dourado Lima, Sr. Cláudio Vanderley Loula Dourado, Sra. Luciney Alves Dourado e Sr. João Nogueira Ferreira (Vereadores). **Procuradores:** Sr. Rafael de Medeiros Mattos - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº 15776. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), e determinação de ressarcimento, com recursos do erário municipal, no montante de R\$ 3.400.075,69 (três milhões, quatrocentos mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) à conta própria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 14997e23APR.

Processo nº08415e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ALMADINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Milton Silva Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 2ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº06093e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de IBIRATAIA. **Gestores/Responsáveis:** Sra. Ana Cléia dos Santos Leal (Prefeita) e Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Gestão). **Terceiro Interessado:** Escritório Reis e Dias Advogados Associados (Contratado). **Procuradores:** Sr. Clécio da Rocha Reis - OAB/BA nº 16387 e Sr. Cícero Dias Barbosa - OAB/BA nº 17374. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº09706e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBOTIRAMA. **Denunciado:** Sr. Cláudio Terence Lessa Lopes de Oliveira. **Denunciante:** Sr. Andresson Cleber Rodrigues Mariano. **Relator:**

Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 09706e20APR.

Processo nº18550e20 - Aposentadoria Voluntária da Servidora EVA FERREIRA DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº18550e20APR.

Processo nº19142e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Marilede Honoria Guimarães Martins. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores de CORAÇÃO DE MARIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ailton Queiroz. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº19142e20APR.

Processo nº09516e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor Antônio Silva dos Anjos. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº09516e22APR.

Processo nº18076e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Valdete Almeida de Carvalho. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº18076e20APR.

Processo nº16798e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria Angelica Copque Tavares. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº16798e20APR.

Processo nº11650e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Kátia Cilene Andrade dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº11650e20APR.

Processo nº14428e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Esmeralinda Santos do Rosário. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº14428e19APR.

Processo nº14820e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Eunice Ieda dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº14820e19APR.

Processo nº19374e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Celice Bispo dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº19374e19APR.

Processo nº26596e23 - Pensão de Jailson da Silva Faleiro e Luiza Franca Faleiro. Dependentes da ex-segurada Cintia de Souza França. **Entidade:** Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. **Gestora/Responsável:** Sra. Daniele da Nobrega Furtunato. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Mário Negromonte e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº26596e23APR.

Processo nº07021e23 - Contas do Instituto Municipal de Previdência de SERRA DO RAMALHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Darlei da Silva Gonçalves. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07021e23APR.

Processo nº06806e22 - Contas da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Umburanas - UMBUPREV, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Luciene Miranda Almeida. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 06806e22APR.

Processo nº07549e23 - Contas da Câmara Municipal de SERRA PRETA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adilson de Oliveira Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07549e23APR.

Processo nº07597e23 - Contas da Câmara Municipal de XIQUE-XIQUE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jamison Pinheiro Meira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07597e23APR.

Processo nº07525e23 - Contas da Câmara Municipal de SANTO ESTEVÃO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Mário Thomas Araújo Santiago. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07525e23APR.

Processo nº07543e23 - Contas da Câmara Municipal de SEABRA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Rosilene Souza dos Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares.

Votaram com o Relator: Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07543e23APR.

Processo nº07544e23 - Contas da Câmara Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Charles Reis Rocha Muniz. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07544e23APR.

Processo nº07539e23 - Contas da Câmara Municipal de SIMÕES FILHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Erivaldo Costa dos Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07539e23APR.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Processo TCM nº 10212e24

Interessada: **Maria da Conceição Castellucci Ferreira Muricy Guimarães**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo TCM nº 10496e24

Interessada: **Tatiany de Brito Ramalho**

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - DEFERIDO

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

INSPETORIAS REGIONAIS



1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (73) 3631-3059/3631-3488	9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220